

ESTADO DO MARANHÃO

CADASTRO DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE E DO DIRIGENTE

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

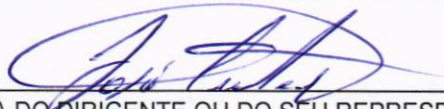
01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02- PROCESSO N.º 0106213/2022		03- EXERCÍCIO 2022	
INSTITUTO ADSON FERNANDO FERREIRA ARAUJO - IAFFA		04-CNPJ 35.349.054/0001-41		05- EA 0	06- TIPO 0
07- ENDEREÇO COMPLETO RUA DOS AFOGADOS, Nº 187 - CENTRO					
08 – MUNICÍPIO SÃO LUÍS		09- CAIXA POSTAL		10- CEP 65.010-020	
12 – POPULAÇÃO		13- DDD 98	14- FONE 3877-9263	15- FA-X -3877-9263	16- E-MAIL institutoiaffama@gmail.com
17 – CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		18- UNIDADE GESTORA		19- MOD. GESTÃO	
20- CNAS - REGISTRO/DATA					

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE JOSÉ CARLOS PAVÃO DINIZ				22- CPF	
23- CARGO OU FUNÇÃO DIR - PRESIDENTE	24. DATA DA POSSE 02/09/2019	25- N.º RG. 0000155267930	26- EXPEDIÇÃO/DATA 07/09/2018	27- ÓRGÃO EXPEDIDOR GEJUSPC-MA	
28- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA CORONEL EURIPEDES BEZERRA, Nº 100 BLOCO V APTO 304 – CONDOMINIO SOLAR DA ILHA 2 - TURÚ					
29 FONE RESIDENCIAL 99/98844-3558	30 – MUNICÍPIO SÃO LUIS			31- CEP 65.066-260	32 UF MA

33. AUTENTICAÇÃO

: SÃO LUÍS, 28 DE MAIO DE 2022.


ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).



ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO
II

_ José Carlos Pavão Diniz, Portador do RG 015526739300 SSP-MA, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, visando a obtenção de recursos, que a Realização do **Projeto Caravana Junina e Férias nos Bairros:**

I – não está inadimplente com:

A - (X) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

B - (X) contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C - (X) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D- (X) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – Estados, Distrito Federal e municípios:

A – (X) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

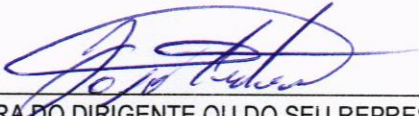
B – (X) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

C – (X) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA


ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL